



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.612 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedido, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

§ 1º. A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

§ 2º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º. O Anexo XV da Lei nº 2.105 de 14 de agosto de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 4º. As referências 5 a 9 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335 de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 3º. A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

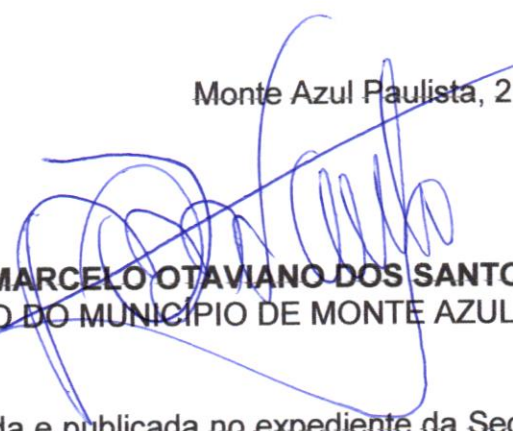
Art. 5º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

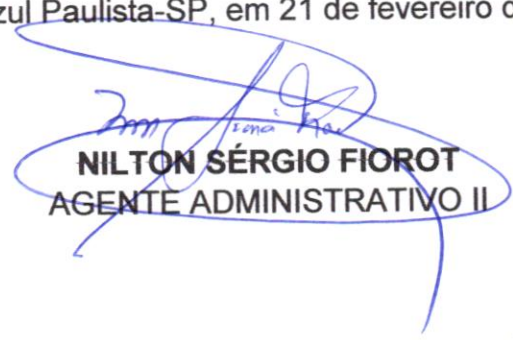
Art. 7º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Monte Azul Paulista, 21 de fevereiro de 2.024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de fevereiro de 2.024.


NILTON SÉRGIO FIOROT
AGENTE ADMINISTRATIVO II



ANEXO I

ANEXO XV

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.821,76
5A	1.982,44
5B	2.173,18
6A	2.328,77
6C	2.531,08
7A	2.736,73
8A	3.216,96
8AA	6.433,86
9	3.777,92
9A	7.555,84
10A	4.438,71
10AA	8.877,40
11	13.428,20



ANEXO II

ANEXO II

Lei Municipal nº 2.335

Grau/ Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
5 (40h)	3.341,00	3.508,05	3.675,10	3.842,15	4.009,20	4.176,25	4.343,30	4.510,35	4.677,40	4.844,45
6 (40 h)	4.973,98	5.222,67	5.471,37	5.720,07	5.968,77	6.217,47	6.466,17	6.714,87	6.963,57	7.212,27
7 (40 h)	5.235,77	5.497,55	5.759,34	6.021,13	6.282,92	6.544,71	6.806,50	7.068,28	7.330,07	7.591,86
8 (40 h)	5.890,24	6.184,75	6.479,26	6.773,77	7.068,28	7.362,80	7.657,31	7.951,82	8.246,33	8.540,84
9 (40 h)	6.544,57	6.871,79	7.199,02	7.526,25	7.853,48	8.180,71	8.507,94	8.835,16	9.162,39	9.489,62